



Oficio COVEST Nº 054/2013

Florianópolis, 22 de agosto de 2013.

Senhor Pró-Reitor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos informar que no dia 20 p.p., recebemos a CI DAV nº 56/2013, datada de 16/08/2013, proveniente da Chefia do Departamento de Artes Visuais, do Centro de Artes da UDESC, informando que de comum acordo, aquele Departamento deliberou pela supressão da Prova de Habilidade Específica do Curso de Artes Visuais – Licenciatura e Bacharelado do Concurso Vestibular.

Assim sendo, vimos solicitar a Vossa Senhoria a retificação da Resolução nº 006/2013 – CONSUNI, que dispõe sobre a adesão da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC ao Sistema de Seleção Unificado – Sisu, do Ministério da Educação, especificamente em seu Art. 4º, suprimindo o nome do curso de Artes Visuais, pois face a prova de Habilidade Específica esse curso não concorria ao Sisu.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Rosângela de Souza Machado Coordenador de Vestibular e Concursos Públicos

Ilmº. Sr.

Prof. Luciano Emílio Hack

Pró-Reitor de Ensino da UDESC

NESTA

UDESC

Pró -Reitoria de Ensino

Protocolo 309 Enicada 26 to 113

Saida 16 69 /13

COMUNICAÇÃO INTERNA



CI DAV Nº 56/2013

DE: DRA. Marta Martins – Chefe do Departamento de Artes Visuais

DATA

16/09/2013

PARA: Prof. Icléia Silveira

Chefe do Departamento de Moda

ASSUNTO: Prova de conhecimento específico para vestibular

Prezada Prof. Icléia,

Em reunião de colegiado do departamento de Artes Visuais em 16/08/2013, foi deliberado de comum acordo por não manter-se a prova de desenho para o ingresso dos discentes de nosso curso.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Marta Martins
Chefe do Depto. de Artes Visuais
Matricula 314922-5-01
CEART/UDESC

Prof. Dra. Marta Lúcia Pereira Martins Chefe do Departamento de Artes Visuais

Rosangela de Souza Michado
Concidenadora de Vestibulares e
Concidenadora de Vestibulares e
Concursos da UDESC



RESOLUÇÃO Nº 006/2013 - CONSUNI

Dispõe sobre a adesão da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC ao Sistema de Seleção Unificado - Sisu, do Ministério de Educação e Cultura.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 278/2013, tomada em sessão de 16 de abril de 2013,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar a adesão da UDESC ao Sistema de Seleção Unificada Sisu em 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas para ingresso no primeiro semestre letivo de cada ano via Vestibular.
- §1º A adesão será celebrada com o Ministério de Educação MEC, nos termos e condições dispostos pela Portaria Normativa n.º 02, de 26 de janeiro de 2010, e alterações posteriores da Portaria Normativa n.º 21, de 5 de novembro de 2012.
- §2º No preenchimento dos 25% de vagas, deverão ser respeitadas as políticas de ações afirmativas definidas pelo Conselho Universitário, desta forma aplicar-se-á para o quantitativo de vagas o mesmo percentual definido nas políticas de ações afirmativas.
- §3° Dentro do percentual destinado ao Sisu, as vagas que não forem preenchidas serão ocupadas por candidatos inscritos em processo seletico específico.
- § 4º Dentro do percentual destinado ao processo seletivo específico, as vagas que não forem preenchidas por falta de candidatos aprovados serão ocupadas, preferencialmente por candidatos inscritos no Sisu.
- §5° Os 25% que se referem o caput deste artigo se aplicam a todos os cursos da UDESC, ressalvados os especificados no art. 4° da presente Resolução.
- Art. 2º O preenchimento das vagas restantes do primeiro semestre (75%) e a totalidade das vagas do segundo semestre, ocorrerá através de processo seletivo específico realizado pela própria Universidade.
- Art. 3º Fica sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino o acompanhamento e avaliação anual desta adesão, com objetivo de fornecer subsídios para a continuidade ou não da participação da UDESC no Sisu.
- Art. 4º Os cursos de Música, Teatro e Artes Visuais, pelo fato de realizarem também prova prática, não terão a sua adesão ao Sisu efetivada.
 - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.
 - Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de abril de 2013.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa Presidente do CONSUNI





Comunicação Interna nº 202/2013 - PROEN

Florianópolis, 16 de setembro de 2013.

Magnifico Reitor Antonio Heronaldo de Sousa Reitor da UDESC

Assunto Alteração no artigo 4º da Resolução 06/2013 - CONSUNI:

Magnifico Reitor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Magnificência, vimos pelo presente encaminhar solicitação de alteração na resolução 006/2013- CONSUNI, que trata da adesão da UDESC ao Sisu

Como pode ser observado na folha 02 deste processo, o Departamento de Artes Visuais decidiu por não mais adotar a prova pratica no processo de seleção de seus acadêmicos, ficando assim apto a participar do Sisu.

A Pró-Reitoria de Ensino entende como pertinente a alteração e por este motivo concorda com a alteração, no entanto sugere um novo texto para que a resolução atenda ao que ocorreu no curso de Artes Visuais, no entanto a ideia é atendermos também futuras alterações no funcionamento dos nossos cursos.

Atualmente o artigo 4º apresenta o seguinte texto

Art. 4º Os cursos de Música, Teatro e Artes Visuais, pelo fato de realizarem também prova prática, não terão a sua adesão ao Sisu efetivada,

Nossa proposta é que o artigo 4º passe a ter o texto:

Art. 4º Os cursos que realizarem prova prática, não poderão participar do Sisu.

Desta forma permitimos que o curso de Artes Visuais participe do Sisu e tornamos a Resolução mais flexivel com relação a futuras mudanças na forma de seleção dos nossos cursos.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

Pro-Reitor de En ino da UDESC :